

Ofício AC nº 283/2023

A Ilustríssima Senhora

Vanessa Cristina Martiniano

Secretária de Primeira Instância do TJ/SP

Fórum João Mendes Junior, s/nº, 20º andar, sala 2014

Assunto: Alterações no convênio mantido entre a Defensoria Pública do Estado e a OAB/SP

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, a Defensoria Pública do Estado, por intermédio de sua Assessoria de Convênios, vem, em razão da celebração do 3º aditamento do convênio mantido por nossa instituição com a OAB/SP, encaminhar a nova tabela de código de ações para preenchimento das certidões de honorários.

Imperioso ressaltar que foram acrescentados os seguintes códigos à referida tabela: - 119 - monitoria, 212 - sobrepartilha, 318 - acordo de não persecução penal – ANPP e 118 - defesa em medida protetiva autônoma, além da unificação dos códigos de divórcio no código 211 (não havendo mais o código 202 para consensual e o 203 para o litigioso) e da alteração da redação do código 111 para “ações locatícias”.

E tendo em vista a necessidade de uniformização dos códigos, solicitamos que os cartórios passem a expedir as certidões observando as novas regras o mais breve possível e com prazo máximo de 1º de fevereiro de 2024, evitando, assim, bloqueios de pagamento indesejados.

Esclarecemos que o código de ação 111 para ações locatícias envolve todas as ações cuja causa de pedir derive de uma relação locatícia/uso exclusivo de bem comum por um dos condôminos (incluída ação de arbitramento de aluguel).

Com relação ao código da sobrepartilha, ressaltamos que seu uso é residual e excepcional, eis que, pelos termos do convênio entabulado com a OAB, o pedido de partilha **deve** ser cumulado com as ações de divórcio ou dissolução de união estável.

Quanto à atuação em sede de medida protetiva autônoma, nos casos de já existir processo ou inquérito criminal em que já existe advogado nomeado, este deve atuar nas medidas protetivas, assim como nos demais incidentes, seja de produção antecipada de provas, incidente de insanidade etc, sem a necessidade de nova nomeação ou certidão de honorários. Havendo necessidade de atuação no incidente como produção antecipada de provas ou incidente de insanidade, e não havendo advogado nomeado, a nomeação deve ser realizada no principal e o advogado atua em todos os seus incidentes.

No caso de não existir processo criminal ou inquérito e houver necessidade de nomeação de advogado para defesa na medida protetiva autônoma, o assistido deverá procurar a subseção da OAB ou unidade da Defensoria para que seja analisado o pedido e realizada a nomeação.

Especificadamente em relação aos acordos de não persecução penal – ANPP, para além da criação do código de ação 318 (bem como a reformulação das certidões que seguem anexas), importante colacionar as novas regras de tal atuação.

O advogado será indicado para atuar no acordo de não persecução penal, que abrangerá desde a proposta de acordo até o ato de homologação e extinção da punibilidade, se realizada no mesmo ato.

O profissional fará jus à expedição de certidão de honorários no momento da homologação judicial do acordo, independentemente de ter ocorrido extinção da punibilidade, conforme modelo previsto no Anexo XIV.

Não realizado o acordo e oferecida a ação penal, o advogado nomeado prosseguirá na defesa até a extinção do feito, devendo a certidão ser expedida não mais em razão do ANPP, mas sim, pelas regras gerais do convênio.

Em sendo necessário o acompanhamento do processo após a audiência de homologação do acordo, que demande atividade de defesa técnica, o

advogado que continuará na defesa do usuário até a extinção do feito fará jus à nova certidão de honorários nos termos no Anexo XV. Em caso de descumprimento do acordo, o advogado prosseguirá sua atuação nos autos, nos termos do convênio.

O advogado nomeado para o processo criminal desde a audiência de custódia será responsável por todos os atos do processo, inclusive a realização de eventual ANPP.

As disposições acima não se aplicam às hipóteses de eventual homologação do acordo de não persecução penal ou decretação da extinção da punibilidade nos plantões, devendo o pagamento observar, nestes casos, as regras pertinentes ao plantão respectivo para o qual o advogado fora nomeado, já previstas no Convênio.

Deste modo, em razão das alterações em sede de ANPP, há necessidade de alteração no comunicado CG 544/2020, bem como dos modelos de certidões (o anexo XVI deixou de existir).

Tais acréscimos/alterações visam eliminar dúvidas e erros de preenchimento, de modo que solicitamos os préstimos de expedirem comunicado cientificando os cartórios judiciais.

E, aproveitando o ensejo, reforçamos o entendimento de que nas ações de conhecimento da infância infracional, quando houver a suspensão do feito, o advogado do conhecimento deve atuar nas medidas socioeducativas provisórias, não cabendo nova nomeação.

Também identificamos muitos erros no código de ação da queixa crime privada, que é sempre o 315, salvo se for subsidiária da pública que neste caso seria a 306 para o querelante. Percebemos que, por equívoco, muitas certidões de queixa crime privada acabam sendo preenchidas com o código da subsidiária da pública, bloqueando pagamentos.

Por fim, informamos que não houve alteração nos códigos de ação do juizado especial cível ou da fazenda pública que é o 116, assim como o da infância cível segue sendo o 501 e independe do tipo de ação.

Ressaltamos que eventuais dúvidas dos cartórios podem ser encaminhadas ao e-mail ssi@defensoria.sp.def.br, assim como ficamos à disposição através dos telefones (11) 4802-9622 (das 9h às 12h e das 13h às 17h) e (11) 4802-9623 (das 9h às 13h e das 14h às 17h).

Com os nossos agradecimentos antecipados pelo valioso auxílio, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para sanar eventuais dúvidas.

São Paulo, data da certificação digital.

Roberta Alves Pachota Chaves da Silva
Defensora Pública Assessora de Convênios

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO
CIVIL	
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIALE JUDICIAL
104	DECLARATÓRIAS
105	EMBARGOS DE TERCEIROS
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)

109	NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
111	AÇÕES LOCATÍCIAS
112	REVISIONAL DE ALUGUEL
113	MANDADO DE SEGURANÇA
114	PROCESSOS CAUTELARES
115	CURADOR ESPECIAL
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
117	MEDIDA PROTETIVA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
118	DEFESA EM MEDIDA PROTETIVA AUTÔNOMA
119	MONITÓRIA
209	PEDIDO DE ALVARÁ
FAMÍLIA E SUCESSÕES	
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)
207	TUTELA E CURATELA
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO
209	PEDIDO DE ALVARÁ
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS
211	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL E LITIGIOSA)
212	SOBREPARTILHA
114	PROCESSO CAUTELAR
115	CURADOR ESPECIAL
CRIMINAL	
301	RITO ORDINÁRIO
302	RITO SUMÁRIO
315	RITO SUMARÍSSIMO
303	DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA
304	DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL
310	EXECUÇÃO PENAL
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
317	DEPOIMENTO ESPECIAL PELA VÍTIMA
318	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
INFÂNCIA E JUVENTUDE	
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL

CARTA PRECATÓRIA	
601	
PLANTÃO	
701	
PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS	
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS

Modelo de Certidão de Honorários – Anexo XIV (Homologação do acordo)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara do Foro da Comarca de (Endereço completo e telefone)

Código de Vara: **Código da Vara (Numérico)**

Ação: **Nome da ação (Texto)**

Código de Ação: 318

Processo nº: **Número do Processo (Formato 999.99.9999.9999999)**

Classe/Assunto:

Advogado nomeado: **Nome do Advogado (Texto)**

Número da OAB/SP: **OAB do advogado (Numérico)** Data da nomeação: **data do ofício de indicação (Formato DD/MM/AAAA)**

Beneficiário (a): **Nome do beneficiário (Texto)**

Registro Geral de Indicação: **22/23 algarismos numéricos**

Data da audiência de custódia: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da homologação do acordo de não persecução penal: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

() 10 – Homologação do acordo de não persecução penal – art. 28-A do CPP – com ou sem extinção da punibilidade

Nome do Escrivão Diretor, Escrivão Diretor do Ofício Judicial da Comarca de Nome da Comarca, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé, Localidade, ___ de de (Data de Emissão). Eu Nome do Escrevente, Escrevente, datilografei. Eu, Nome do Escrivão Escrivão, subscrevo assim.

Assinatura digital do Escrivão Diretor

Eu, Nome do Advogado, advogado nomeado pelo juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura digital do Advogado nomeado

Modelo de Certidão de Honorários – Anexo XV

(Extinção da Punibilidade em razão de Homologação do acordo anteriormente firmado)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Vara: **Código da Vara (Numérico)**

Ação: **318**

Código de Ação: **(de acordo com a tabela de honorários)**

Processo nº: **Número do Processo (Formato 999.99.9999.9999999)**

Classe/Assunto:

Advogado nomeado: **Nome do Advogado (Texto)**

Número da OAB/SP: **OAB do advogado (Numérico)** Data da nomeação: **data do ofício de indicação (Formato DD/MM/AAAA)**

Beneficiário (a): **Nome do beneficiário (Texto)**

Registro Geral de Indicação: **22/23 algarismos numéricos**

Data da audiência de custódia: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da homologação do acordo de não persecução penal: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data da sentença: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

Data do Trânsito: **Data (Formato DD/MM/AAAA)**

() 11 – Extinção da punibilidade pelo cumprimento do acordo de não persecução penal

Nome do Escrivão Diretor, Escrivão Diretor do Ofício Judicial da Comarca de Nome da Comarca, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB.

NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé, Localidade, de de (Data de Emissão). Eu, Nome do Escrevente, Escrevente, datilografei. Eu, Nome do Escrivão Escrivão, subscrevo @ssino.

Assinatura digital do Escrivão Diretor

Eu, Nome do Advogado, advogado nomeado pelo juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura digital do Advogado nomeado



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Alves Pachota Chaves Da Silva, Defensora Pública Assessora**, em 09/11/2023, às 19:05, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0678508** e o código CRC **1FF0397B**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br